



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Gabinete do Ministro da Fazenda
Assessoria para Assuntos Parlamentares
Coordenação de Demandas Parlamentares
Esplanada dos Ministérios Bloco P, Gabinete do Ministro - 5º andar - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70048-900 - Brasília/DF - (61) 3412-2571 - e-mail aap.df.gmf@fazenda.gov.br

Ofício SEI nº 26/2017/CODEP/AAP/GMF-MF

A Sua Excelência o Senhor
Deputado COVATTI FILHO
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação
Câmara dos Deputados, Anexo II, sala 136-C
Brasília - DF

Assunto: **OF. Pres. nº 174/17-CFT, de 06.07.2017**

PL 4.307/2004 e PL 5.320/2009

Senhor Deputado,

Refiro-me à correspondência acima indicada, por intermédio da qual foram remetidos, para exame e manifestação, os Projetos de Lei nº 4307/2004, que "Dispõe sobre a taxa de emissão de passaportes e demais documentos de viagem para os maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, e nº 5.320/2009, que "Concede isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados a aparelhos próprios para radioamadorismo, quando importados ou adquiridos por radioamador habilitado e participante da Rede Nacional de Emergência de Radioamadores (Rener), integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil (Sindec)".

À propósito, encaminho a Vossa Excelência, de ordem do Senhor Ministro, a Nota Técnica nº 618/2017-RFB/Gabinete, de 11 de setembro de 2017, elaborada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

BRUNO TRAVASSOS



Assessor Especial do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Pio de Abreu Travassos, Assessor(a) Especial**, em 23/10/2017, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0084059** e o código CRC **DBB05B53**.

Processo nº 12100.100315/2017-63.

SEI nº 0084059





Ministério da
Fazenda



Nota Cetad/Coest nº 176, de 11 de setembro de 2017.

Interessado: Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados.

Assunto: Estimativa de impacto orçamentário-financeiro dos Projetos de Lei de nºs 4.307/2004 e 5.320/2009.

e-processo nº 10030.000895/0817-30

O Ministério da Fazenda, por meio do Memorando SEI nº 18/2017/CODEP/AAP/GMF-MF (Processo nº 12100.100315/2017-63), encaminhou a este Centro de Estudos (Cetad) pedido de informação da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados (Of. Pres. nº 174/17-CFT, de 6 de julho de 2017) relativo à estimativa de renúncia fiscal decorrente de eventual aprovação dos Projetos de Lei nºs 4.307/2004 e 5.320/2009.

2. O Projeto de Lei nº 4.307/2004 dispõe sobre a isenção de taxa de emissão de passaportes e demais documentos de viagem para os maiores de 65 anos. Já o Projeto de Lei nº 5.320/2009 trata da isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados a aparelhos próprios para radioamadorismo, quando importados ou adquiridos por radioamador habilitado e participante da Rede Nacional de Emergência de Radioamadores (Rener), integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil (Sindec).

3. Quanto ao Projeto de Lei nº 4.307/2004, apesar da taxa de emissão de passaporte tratar-se de tributo federal e a proposta de Projeto de Lei importar em renúncia fiscal, impactando negativamente o Orçamento da União, a matéria em referência não é da competência desta Secretaria da Receita Federal do Brasil. Sugere-se, no entanto, o encaminhamento do pleito ao Departamento da Polícia Federal para prestação da informação.

4. Já em relação ao Projeto de Lei nº 5.320/2009, a estimativa de renúncia fiscal para a isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produto Industrializado para os aparelhos de radioamador classificados nas NCMs 8525601, 8525602 e 8525609 (referentes aos aparelhos

transmissores –emissores- que incorporem um aparelho receptor), para os anos de 2017, 2018 e 2019, seria, respectivamente, de **RS 9,83 milhões, RS 10,46 milhões e RS 11,18 milhões.**

5. Cabe esclarecer que os valores acima foram estimados com base na hipótese de que todos os filiados da Rede Nacional de Emergência de Radioamadores importem os aparelhos em cada ano apurado.

São estas as considerações submetidas à apreciação superior.

Assinado digitalmente
ANDRÉ RICARDO P. BERANGER
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao Chefe do Cetad.

Assinado digitalmente
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil.

Assinado digitalmente
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Memorando nº 618 /2017 – RFB/Gabinete

Brasília, 13 de setembro de 2017.

Ao Senhor Assessor Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda

Assunto: Memorando SEI nº 18/2017/CODEP/AAP/GMF-MF – Ofício Pres. nº 174/2017/CFT, de 06/07/2017 – Estimativa do impacto orçamentário-financeiro dos PLs nº 4.307/2004, que dispõe sobre a isenção de taxa de emissão de passaportes e demais documentos de viagem para os maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, e o 5.320/2009, que concede isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados a aparelhos próprios para radioamadorismo, quando importados ou adquiridos por radioamador habilitado e participante da Rede Nacional de Emergência de Radioamadores (Renex), integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil (Sindec).

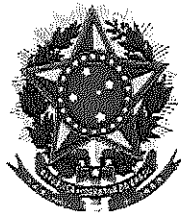
Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Cetad/Coest nº 176, de 11 de setembro de 2017, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria da Receita Federal do Brasil, que analisou o Ofício em epígrafe.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF
www.rfb.gov.br



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por THAIS CORSETE ROCHA em 11/09/2017 18:04:00.

Documento autenticado digitalmente por THAIS CORSETE ROCHA em 11/09/2017.

Documento assinado digitalmente por: JORGE ANTONIO DEHER RACHID em 11/09/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARCIA CRISTINA MOREIRA GARCIA em 11/09/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

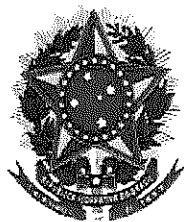
4) Digite o código abaixo:

EP11.0917.21175.AI1H

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

03A0C947EF8EDDD64A30E24EA4F29798CB8AF185331D79737590A0DD0F67F203



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ANDRE RICARDO PIMMINGSTORFER BERANGER em 11/09/2017 16:44:00.

Documento autenticado digitalmente por ANDRE RICARDO PIMMINGSTORFER BERANGER em 11/09/2017.

Documento assinado digitalmente por: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 11/09/2017, ROBERTO NAME RIBEIRO em 11/09/2017 e ANDRE RICARDO PIMMINGSTORFER BERANGER em 11/09/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARCIA CRISTINA MOREIRA GARCIA em 11/09/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP11.0917.21186.ARRG

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

DBE11019D3DC1A720566BFA76D254FC16AA0C83E4A8B3A4AD6851F6E0516A863

